



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08627/14**

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessados: Pedro Freire de Souza Filho e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00074/15

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados em 14 de julho de 2015 pelo antigo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Sapé/PB, Sr. Pedro Freire de Souza Filho.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 195/199, onde o interessado no feito pleiteia em seu nome e dos demais membros da CPL, Sras. Elaine Cunha da Silva e Ana Paula Gomes da Silva, as dilações dos lapsos temporais individuais por mais 15 (quinze) dias, alegando, resumidamente, que solicitou ao atual presidente da mencionada comissão os documentos relacionados ao procedimento em exame, no entanto, diante do volume considerável, até o momento a documentação requisitada não foi disponibilizada.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que as procurações anexadas ao presente caderno processual, fls. 198/199, atestam a legitimidade do Sr. Pedro Freire de Souza Filho para demandar em nome dos antigos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Sras. Elaine Cunha da Silva e Ana Paula Gomes da Silva.

Ademais, ao compulsar o feito, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Pedro Freire de Souza Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 15 de julho de 2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08627/14**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 15 de Julho de 2015



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR